TC-020855.989.25-7
TC-020904.989.25-8

A C Ó R D Ã O

TC-020855.989.25-7 (ref. TC-010717.989.25-5)

Recorrente: Denize Ceranto Rodrigues – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Denize Ceranto Rodrigues, negando-lhe registro.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

TC-020904.989.25-8 (ref. TC-010717.989.25-5)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Denize Ceranto Rodrigues, negando-lhe registro.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO COM PARIDADE E INTEGRALIDADE EM DECORRÊNCIA DA MIGRAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO COM BASE EM LEIS PROMULGADAS APÓS AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 41 E 47. FALECIMENTO DA SERVIDORA ANTES DA SENTENÇA RECORRIDA. DESCONHECIMENTO DOS FATOS POR PARTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE EVENTUAIS PENSIONISTAS. NULIDADE.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PXU5-4J80-7I7X-47J8

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 05 de maio de 2026 até às 17h do dia 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, declarou nula a sentença recorrida, encaminhando-se os autos ao julgador singular originário para as providências cabíveis.

Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PXU5-4J80-7I7X-47J8